



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PMCJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000037/2025

SOLICITANTE: TIM S/A.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, novos – primeiro uso, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, esclarecimentos estes, solicitado pela empresa TIM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 02.421.421/0001-11, através da Sr. Ederson Duarte, Executivo de Contas do Governo, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que está marcada para ser realizada no dia 17/06/2025, as 09h00min, do horário de Brasília

Data limite para solicitação de impugnação e esclarecimento: 12/06/2025.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, onde a mesma nos encaminhou o pedido de esclarecimentos via e-mail no dia 10/06/2025 as 14h18min (horário local) e via portal Licitanet – Licitações Eletrônicas, no dia 10/06/2025 as 15h16min (horário de Brasília). Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação e seus anexos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

Devido ao fato de que os pedidos de esclarecimentos se trata de termos técnicos, os mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma se posicionasse a respeito do pedido de esclarecimentos.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

QUESTIONAMENTOS 01 – DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS e 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.2 - O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, através do link <https://licitanet.com.br>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, declarando que:

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

TIM: Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme modelo de proposta de preço que compõe o Anexo IV do edital deste certame, será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal uma vez que é vedada a identificação do licitante no transcurso da sessão pública, conforme descrito no item 8.2.1.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: Sim, Conforme subitem 7.5.4.1 do edital:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

“7.5.4.1 - Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação”.

Ou seja, quando do cadastro de proposta no portal Licitanet, a licitante deve, como é o caso do objeto deste pregão, a prestação de serviços, informar nos campos marca/modelo, “MARCA PRÓPRIA/MODELO PRÓPRIA ou “MARCA SERVIÇOS/MODELO SERVIÇOS. Assim, não haverá identificação da licitante durante e antes do término da etapa de lances, informações estas que só ficarão disponíveis para visualização do pregoeiro após a fase de lances. Isso ocorre porque o sigilo e o anonimato dos licitantes durante a fase de lances são princípios essenciais para garantir a isonomia e a competitividade do certame.

QUESTIONAMENTOS 02 – DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS:

7.5.2 - Preço unitário e total expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1 - Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

TIM: Diante do disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.2.1 do edital, entendemos que o contratante exige que as propostas apresentadas pelos licitantes incluam, de forma integral, todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo não apenas o preço do serviço ou bem, mas também todos os encargos incidentes, tais como impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

O item 7.5.2 é claro ao determinar que os valores propostos devem ser expressos em reais e incluir todos os encargos, não cabendo ao contratante presumir exclusões tácitas ou sobre entendimentos por parte dos licitantes.

Assim, caso o contratante deseje excepcionar qualquer tributo ou custo da composição da proposta, ou tenha entendimento diferente da regra geral estabelecida, cabe ao órgão, por zelo e transparência no processo licitatório, explicitar isso de forma expressa no edital. Tal conduta é essencial para garantir igualdade de condições entre os licitantes, evitar interpretações ambíguas e preservar a lisura e a legalidade do certame.

Por isso, entendemos que os valores expressos na proposta incluem todos os impostos e a fase de lances também seguirá o mesmo critério.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: Sim, os valores expressos na proposta inicial cadastrados no portal, devem incluir todos os impostos, atendendo assim também na fase de lances, o que também deve ocorrer na proposta final apresentada. Inclusive no Anexo IV do edital do referido pregão, que trata do modelo sugerido de proposta de preços a ser encaminhada pela licitante vencedora na fase de lances, consta a seguinte declaração: **“E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.(...)”**. Essa previsão, também está expressa no anexo III em sua cláusula segunda, item 2.2 e também no anexo VI, em sua Cláusula segunda, item 2.3.

QUESTIONAMENTOS 03 – 9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO:

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, **devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.**

TIM: Em atenção ao item 9, alínea “c”, do edital, que prevê a **cópia dos documentos pessoais** e do documento que comprove a representatividade do responsável pela assinatura da contratação, vimos, respeitosamente, sugerir uma adequação quanto ao momento de apresentação desses documentos.

Considerando que, após a etapa de encaminhamento da proposta final, ainda se verifica a possibilidade de interposição de recursos, o que pode modificar o resultado do julgamento, entendemos que a exigência do envio de documentos pessoais nesse momento — antes da efetiva adjudicação e convocação para assinatura — pode ser antecipada de forma desnecessária, expondo dados sensíveis de representantes legais sem que haja a formalização do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Dessa forma, solicitamos que seja autorizada a apresentação dos documentos pessoais do responsável legal (bem como do documento comprobatório de representatividade) apenas no ato da assinatura do contrato, caso esta empresa seja efetivamente a vencedora final do certame, após esgotadas as fases recursais.

Para o momento atual, comprometemo-nos a encaminhar integralmente a proposta final ajustada ao preço definido, com os dados dos responsáveis pela assinatura do contrato, conforme exigido, resguardando apenas as cópias dos documentos pessoais, apenas para a etapa em que se fizerem necessários de acordo com a formalização do contrato.

Acreditamos que essa medida preserva o princípio da razoabilidade, protege os dados pessoais dos representantes legais e não compromete a transparência nem a regularidade do processo.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: Sim. Caso a licitante seja vencedora do processo na fase de lances, deverá enviar sua proposta com os dados solicitados, inclusive os dados pelo responsável pela assinatura do contrato, sem a necessidade de enviar as cópias documentos pessoais e documentos de comprovação da representatividade do responsável pela assinatura, porém, se a licitante for representada na condução do certame no portal eletrônico por representante legal, como procurador por exemplo, esta deve sim, enviar juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados, o documentos de identidade e documento que comprova a representatividade do responsável lhe dando poderes para este fim, conforme previsto no edital em seu subitem 10.24:

“10.24 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município”.

QUESTIONAMENTOS 04 – O TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5 - A empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente, cobertura no município de Campos de Júlio;

TIM: Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que a garantia do serviço que tenha cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, atende plenamente o edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04: Sim, conforme o edital em seu anexo II – Termo de Referência, descreve em seu subitem 2.1 que:

“2.1 - A empresa deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual. Deverá garantir a cobertura de sinal, conforme regulamentação da ANATEL, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc.) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida”.

QUESTIONAMENTOS 05 – DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 6 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.2.2 - A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega do objeto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

TIM: Lembramos que este edital exige o fornecimento de aparelhos em comodato e com isso faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para entrega dos aparelhos. Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos seja para 30 (trinta) dias.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 05: Não. O prazo não será alterado, visto que já recebemos equipamentos desse tipo com os mesmos prazos, em tempo hábil.

QUESTIONAMENTOS 06 – DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.3 - As faturas deverão ser disponibilizadas para a contratante com antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento e só serão aceitas as faturas cujas notas fiscais forem emitidas no mesmo mês de vencimento do boleto bancário.

TIM: O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento que determina o prazo de entrega da fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento.

Solicitamos nossa participação dessa forma. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06: Sim. A redação do pagamento mediante depósito em conta do interessado, deve-se a texto padrão aplicado na maioria absoluta das minutas. O pagamento em fatura, nada altera o calendário de pagamentos ou práticas administrativas da Tesouraria Municipal.

As faturas deverão seguir o padrão das operadoras, conforme a resolução nº 632/2014.

QUESTIONAMENTOS 07 – DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

9.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TIM: As informações da fatura/Nota fiscal não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que o item seja revisto, devendo ser aceito o envio documento de cobrança Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular e aprovado pela ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 07: Sim. A redação do pagamento mediante depósito em conta do interessado, deve-se a texto padrão aplicado na maioria absoluta das minutas. O pagamento em fatura, nada altera o calendário de pagamentos ou práticas administrativas da Tesouraria Municipal.

As faturas deverão seguir o padrão das operadoras, conforme a resolução nº 632/2014.

QUESTIONAMENTOS 08 – DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 10 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.2.4 - Das Declarações:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)
3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

TIM: Lembramos que cada licitante tem seus meios, sistemas e equipamentos para avaliação da cobertura nas localidades informadas pelo órgão e condições de participação no edital e assim e não necessariamente precisam ir até o local dado que objeto deste edital é a prestação do serviço de SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) que pode ocorrer em nível nacional e internacional.

É importante ressaltar que esta operadora trabalha conforme regulação da Anatel, onde a obrigatoriedade de cobertura é de até 80% da área urbana sede do município. Logo, a cobertura indoor ou em distritos rurais dos municípios não possuem a obrigatoriedade de cobertura.

Com isso, entendemos que o item supracitado, que consta na declaração única que deverá ser apresentada, será atendida conforme avaliação dos licitantes para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 08: Sim, Estão corretos.

CONCLUSÃO: As cláusulas editalícias foram elaboradas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. As exigências apontadas, encontram-se tecnicamente justificadas e são compatíveis com o objeto pretendido, e não caracterizam restrições indevidas a competitividade.

A Secretaria Municipal de Administração, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 13 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO
Data: 13/06/2025 10:03:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro - Portaria nº 26/2024